

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
CHARQUEADAS/RS**

Ref. Processo no. 156/1160000790-7
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **KAPIM DOURADO CONFECÇÕES - ME** vem à presença de Vossa Excelência apresentar o **RELATÓRIO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º § 2º DA LRF** o que faz pelas razões abaixo descritas:

**1º - DO ENVIO DAS CARTAS DE INTIMAÇÃO DOS
CREDORES – SITUAÇÃO FÁTICA DA EMPRESA**

De início informa que o administrador cumpriu com a obrigação contida no artigo 22, inciso I, letra “a” da lei de falências, enviando notificação a todos os credores da recuperanda conforme listagem fornecida pela empresa.

Em relação ao envio das correspondências, o administrador enfrentou alguns problemas relacionados ao serviço dos Correios que estão deveras atrasados frente à greve que atinge o serviço.

Quanto a empresa, frente ausência de informações de seus sócios, esteve o administrador nos últimos dias na sede da mesma e constatou que esta estava fechada, com placas de aluga-se, o que indica que sua atividade estava encerrada.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

Tal fato, no entender do signatário, ensejaria a conversão do imediata do procedimento em falência ante a inviabilidade da continuidade do procedimento.

Todavia, face ausência de informações por parte da empresa e ante a possibilidade da mesma ter se mudado, requer com urgência a intimação da recuperanda para que explique de forma clara quais são as atividades que a empresa exerce no momento, localização de sua sede atual e as condições financeiras da mesma eis que não apresentou ao feito qualquer balanço ou documento contábil.

2º. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Em resposta as cartas de notificação aos credores, o signatário recebeu apenas duas impugnações, as quais ficaram armazenadas, para pesquisa de eventuais interessados, no arquivo do administrador evitando assim o acúmulo de documentos no feito, quais sejam:

1 - VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Em suma o requerente supra pede a retificação do valor devido e inscrito atualmente no QGC cujo valor atual é de R\$ 2973,94, passando a constar o valor de R\$ 5160,00.

Pela documentação acostada e apresentada não resta dúvida alguma que há plena razão no pedido.

Assim o signatário aceitou o pedido e procedeu a retificação do QGC fazendo-se constar em favor do requerente no valor de R\$ 5160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais).

2 – CONFECÇÕES CITY BLUE LTDA EPP .

A requerente supra pede a retificação do valor devido e inscrito atualmente no QGC cujo valor atual é de R\$ 1249,32, passando a constar o valor de R\$ 7920,09.

Pela documentação acostada e apresentada não resta dúvida alguma que há plena razão no pedido.

Assim o signatário aceitou o pedido e procedeu a retificação do QGC fazendo-se constar em favor do requerente no valor de R\$ 7920,09 (Sete mil novecentos e vinte reais e nove centavos).

3º. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Ao que tem ciência a recuperanda ainda não apresentou o plano de recuperação judicial, violando e desrespeitando o prazo previsto no artigo 63 da LFR.

Tal violação leva, em tese, a conversão do feito em falência nos termos do mesmo artigo.

Todavia, frente ao princípio da preservação da empresa, artigo 47 da LFR, e a singeleza da dívida e da própria atividade comercial compreende que deva ser concedido prazo de 5 dias a autora para que apresente o plano sob pena de conversão imediata do feito.

POSTO ISTO REQUER:

- a) **com urgência**, a intimação da recuperanda para que explique de forma clara quais são as atividades que a empresa exerce no momento, localização de sua sede atual e as condições financeiras da mesma, eis que não apresentou ao feito qualquer balanço ou documento

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br

www.guardaadogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

contábil, sob pena de conversão imediata do feito em falência;

- b) A intimação da parte autora para que apresente em Juízo o Plano de RJ previsto nos termos do artigo 63 da LFR, sob pena de conversão imediata do feito em falência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de junho de 2017.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914